

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 003/2026
PROCESSO Nº 009/2026

○ **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação SEM DISPUTA, visando a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender veículos que compõem a frota do CIVAP. O objeto se acha descrito no Termo de Referência anexo do presente Regulamento.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta em forma de Anexo.

As informações referentes aos dados para participação constam no site: www.civap.sp.gov.br.

Assis, 23 de fevereiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
Presidente do CIVAP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 003/2026 REGULAMENTO

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Cruzália /SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender veículos que compõem a frota do CIVAP, conforme se acha definido no Termo de Referência anexo deste Regulamento.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

A contratação ocorrerá por meio da formalização de Termo de Contrato.

1.2. O detalhamento dos serviços está definido no Termo de Referência, anexo deste Aviso/Regulamento.

Critério de julgamento: Menor preço do lote/grupo único.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no aviso/regulamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 49.412,95** (quarenta e nove mil e quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), conforme documentos encartados ao processo respectivo.

Fonte de recursos: Tesouro. Rubricas orçamentárias:

CIVAP

06. 3.3.90.39.48 04.122.0001.2001.000

RCC

24. 3.3.90.39.48 18.541.0004.2004.000

SAMU

44. 3.3.90.39.48 10.122.0014.2023.000

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela será paga no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias.

Nas contratações serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

Unidade Requisitante: - Gabriela Marson - CPF nº 455.298.198-69 - frota@civap.sp.gov.br

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

Agente de Contratação: Flávia Gonçalves Zuchieri - CPF nº 311.120.148-10.

2. DO PROCESSAMENTO

2.1. Do Prazo:

NÚMERO DO PROCESSO:	009/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 8h00min do dia 24/02/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 27/02/2026

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá conter prazo de validade de 30 (trinta) dias, no mínimo.

3.2. A empresa proponente deverá especificar: Produto ofertado; Preços unitários e global para o lote único, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contratação.

3.4. A proposta deverá ser encaminhada através do e-mail: flavia.zuchieri@civap.sp.gov.br ou entregue diretamente no setor de licitação, no endereço acima, até o prazo limite para entrega.

3.4.1. Quando da entrega direta no setor de licitações, o horário será até às 16h59m da data limite para entrega de propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo licitatório as empresas interessadas do ramo, no entanto, para que seja observado o benefício da Lei Complementar 123/2006, será feita a análise das propostas e documentos e habilitação primeiramente das **empresas classificadas como microempreendedora individual (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), seguindo a ordem de classificação das mesmas**, dando preferência à contratação destas, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não havendo interessados classificados como microempreendedora individual (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a contratação será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) sociedades cooperativas.

4.4. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

4.5. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Recebida(s) a(s) proposta(s), será verificado se o(s) licitante(s) atende(m) às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. Atendidas as exigências as propostas serão classificadas à participação por ordem de vantagem.

5.3. A seguir o coordenador da Dispensa verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observando o atendimento aos prazos para o fornecimento, especificações técnicas e demais condições e exigências definidas neste Regulamento e a exequibilidade dos preços, em conformidade ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas expressas neste regulamento ou em seu(s) anexo(s).

5.5. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da documentação de habilitação conforme detalhada no Termo de Referência. A entrega dos documentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da notificação do setor de licitações

5.6. Após análise dos documentos de habilitação, será aprovada a empresa que cumprir todos os requisitos deste Regulamento, sendo o resultado homologado pela autoridade superior que autorizará a contratação do objeto ao licitante então vencedor do certame.

6. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Estão descritas no Termo de Referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a fase de recebimento de proposta, documentos e habilitação e da expedição da Autorização para Contratação, serão emitidas nota(s) de empenho (vigência anual), nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021:

a) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no regulamento de Contratação Direta e seus anexos;

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.1.3. Terá vigência de até 12 (doze) meses contado de sua formalização. Extingue-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

a) nessa vigência o preço será fixo e irrevogável.

7.1.4. Poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Em caso de prorrogação aqui prevista o valor mensal da contratação, para o novo período, será reajustado pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

7.2. A empresa contratada estará obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo de contratação.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições Gerais

8.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. As comunicações entre o CIVAP e a contratada, quando for o caso, devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3.1. O contratado deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:

8.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada pela responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.1. Informações ou esclarecimentos: flavia.zuchieri@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente regulamento com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de declarações diversas;
Anexo III – Modelo de proposta;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

Assis, 23 de fevereiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
Presidente do CIVAP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(em papel timbrado da licitante)

Ref. - Dispensa de licitação nº 003/2026 - Processo nº 009/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pelo CIVAP, o que se segue:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

i) que tomou conhecimento do local e das condições para realização dos serviços.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal
CPF Nº

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Ref. - Dispensa de licitação nº 003/2026 - Processo nº 009/2026

EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

I.E. (quando for o caso):

Endereço:

Cidade/CEP:

Telefones:

E-mail Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Objeto: Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender veículos que compõem a frota do CIVAP, conforme condições definidas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

Item	Descrição e Marca	Valor Unitário (R\$)
1	VEICULO PLACA BYX-0669 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219092433	
2	VEICULO PLACA BZL-8173 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219091950	
3	VEICULO PLACA BZA-8G15 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01221576035	
4	VEICULO PLACA GED-5721 - 2019 - I MB 15 SPRINT RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01220481766	
5	VEICULO PLACA BWP-9G05 - 2019 - I MB 15 SPRINT RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01225331592	
6	RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V, DCI, ANO/MODELO: 2023/2024, CÓDIGO FIPE: 251968, PLACA: SVP5G75, CHASSI: 93YF62008RJ688874, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3, COMBUSTÍVEL: Diesel.	
7	VEÍCULO PLACA TKL-2B18, 2024/2025, RENAULT/MASTER FLSCH AM, ESPECIAL CAMINHONETE, CHASSIS 93YF62001SJ926392, RENAVAN 01420013243, DIESEL	
8	VEICULO PLACA BNZ-2F72 - 2010/2011 - VW 19.320 CNC TT CAMINHÃO - RENAVAM 00274056534	
9	VEICULO PLACA DBY-5H03 - 2021/2022 - VW 19.360 CTC 4X2 CAMINHÃO - RENAVAM 01316424321	
10	VEICULO PLACA FEF-5D51 - 2022/2023 - FIAT STRADA ENDURANCE CE - RENAVAM 01339324900, PLACA FEF5D51	
11	VEICULO PLACA FIF-4906 - 2018/2019 - VW GOL 1.6 MB - RENAVAM 01167959415	
12	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0, 16V FLEX AUTOMÁTICO, ANO/MODELO: 2024/2024 (CÓDIGO FIPE: 21113), PLACA: TLC1B00, CHASSI: 9BRB33BE7R2208865,	

	QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5, COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	
Total		

Validade da Proposta: (mínimo de 30 dias).

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente:

....., de de 2026.
(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VII - (MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO Nº/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Cruzália/SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecido na Rua/Av., no município de/....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, possuidor(a) do CPF/MF nº e da cédula de identidade RG nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação (Sem Disputa) nº .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do contratante, de acordo com o contido no Termo de Referência - Anexo I do Regulamento e demais disposições deste contrato

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Regulamento da Dispensa nº 003/2026 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão do Processo referido.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Regulamento;

2.1.1. A contratada fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do extrato deste contrato

2.2 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, através de fiscal de contrato designado pela contratante, conforme Cláusula Sétima do presente ajuste.

2.2.1 O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá ao fiscal/gestor do contrato.

2.3. Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. O Recebimento Definitivo ocorrerá em 3 (três) dias úteis contados da entrega das apólices;

2.3.1 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção:

a) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da contratante;

2.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

2.4.2. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao fiscal do contrato e serão apreciados pelo Secretário ao qual o(s) veículo(s) esteja(m) subordinado(s), que os decidirá;

a) os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das

atividades pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....), decorrente dos valores:

Item	Descrição e Marca	Valor Unitário (R\$)
1	VEICULO PLACA BYX-0669 - 2019 - I MB 415 SPRINT VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219092433	
2	VEICULO PLACA BZL-8173 - 2019 - I MB 415 SPRINT VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219091950	
3	VEICULO PLACA BZA-8G15 - 2019 - I MB 415 SPRINT VER AMBULANCIA - RENAVAM 01221576035	
4	VEICULO PLACA GED-5721 - 2019 - I MB 15 SPRINT RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01220481766	
5	VEICULO PLACA BWP-9G05 - 2019 - I MB 15 SPRINT RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01225331592	
6	VEICULO PLACA BNZ-2574 - 2010/2011 - FIAT DUCATO MC RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 00335178120	
7	RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V, DCI, ANO/MODELO: 2023/2024, CÓDIGO FIPE: 251968, PLACA: SVP5G75, CHASSI: 93YF62008RJ688874, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3, COMBUSTÍVEL: Diesel.	
8	VEÍCULO PLACA TKL-2B18, 2024/2025, RENAULT/MASTER FLSC AM, ESPECIAL CAMINHONETE, CHASSIS 93YF62001SJ926392, RENAVAM 01420013243, DIESEL	
9	VEICULO PLACA BNZ-2F72 - 2010/2011 - VW 19.320 CNC TT CAMINHÃO - RENAVAM 00274056534	
10	VEICULO PLACA DBY-5H03 - 2021/2022 - VW 19.360 CTC 4X2 CAMINHÃO - RENAVAM 01316424321	
11	VEICULO PLACA FEF-5D51 - 2022/2023 - FIAT STRADA ENDURANCE CE - RENAVAM 01339324900, PLACA FEF5D51	
12	VEICULO PLACA FIF-4906 - 2018/2019 - VW GOL 1.6 MB - RENAVAM 01167959415	
13	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0, 16V FLEX AUTOMÁTICO, ANO/MODELO: 2024/2024 (CÓDIGO FIPE: 21113), PLACA: TLC1B00, CHASSI: 9BRB33BE7R2208865, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5, COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	

4.2. No(s) valor(es) da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do CIVAP do exercício em curso e irá onerar as rubricas:

- CIVAP: 06. 3.3.90.39.48 04.122.0001.2001.000
- RCC: 24. 3.3.90.39.48 18.541.0004.2004.000
- SAMU: 44. 3.3.90.39.48 10.122.0014.2023.000

4.3.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues/enviados ao Setor Contábil da contratante.

4.5. O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, pela Gerência de Fianças do contratante.

a) a primeira parcela será paga no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias.

b) será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da contratada, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

c) também poderá ser feito através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

4.5.1. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo fiscal de contrato, o prazo para sua regularização.

4.5.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na contratante.

4.5.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.6. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.9. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo fiscal de contrato, o prazo para sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por 12 (doze) meses a partir de 20 (vinte) de março de 2026.

5.1.1. Pode ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. As prorrogações somente ocorrerão quando atestada a vantajosidade do preço contratado para o novo período, mantida a possibilidade de negociação ao preço e condições;

5.1.3. Serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Legislação citada;

5.1.4. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. No caso de prorrogação da vigência contratual referida no item 5.1.1 deste, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa da contratante, na forma a seguir.

6.1.1. Após o interregno de um ano contado a partir da data da vigência contratual, o(s) preço(s) contratados, e independentemente de pedido da contratada, serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da variação do IPCA-IBGE relativa aos 12 (doze) meses anteriores já publicada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) Caso o índice estabelecido adotado para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.2. A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha "frota de veículos a ser segurada" do Termo de Referência - Anexo II do Edital motivará a lavratura de Termo de Aditamento Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal de contrato designado, podendo para isso:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada.

7.2. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor:, CPF nº
- b) Fiscal:, CPF nº

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a contratada obriga-se em:

8.1.1. Manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário;

8.1.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

8.1.3. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

8.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

8.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

8.1.6. Manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.7. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento;

8.1.8. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;

8.1.9.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.10. A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

9.2. Indicar o fiscal para acompanhamento da execução contratual ao qual caberá:

- a) Acionar a contratada na hipótese de sinistro;
- b) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- c) Atuar como representante da contratante na fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do presente contrato autorizam, desde já, a rescisão unilateral do contrato referido, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

10.1.1. No caso de rescisão unilateral aqui prevista a contratada reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, no próprio contrato e na legislação que rege a licitação.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a contratada que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Com fulcro no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.5. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora na aplicação da multa definida no subitem 9.6 deste contrato.

10.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.9. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

10.10. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.11. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

....., de de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Contratante
xxxxxxxxxxxxxx - Presidente do
CPF nº xxxxxxxxxxxx - RG nº xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Contratada
xxxxxxxxxxxxxx - Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxx - RG nº xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

.....
xxxxxxx
CPF nº xxxxxx

.....
xxxxxxx
CPF nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no Município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, com sede na Rua Av., no município de/SP.

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

OBJETO: Cobertura securitária de veículos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, .. de de 2026.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal
CPF nº 121.059.018-24

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal
CPF nº 121.059.018-24
- E-mail institucional: pmc@cruzalia.sp.gov.br e prefeito@cruzalia.sp.gov.br

Arildo Osmar de Moro - Presidente

Pela contratada:

Nome e Cargo: - Representante Legal
CPF nº
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

..... - Representante Legal

.....